ConBRepro
XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
EVENTO ON-LINE
02 a 04 de dezembro de 2026
Inovação e Transformação Digital como Estratégia Competitiva nas Engenharias

A Nova Reforma Tributária e as Sociedades Cooperativas: Uma Análise Teórica

Gustavo Barbisan Martins
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) — Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
Antonio Carlos de Francisco
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) — Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

RESUMO:
As cooperativas desempenham função essencial nas atividades econômicas e sociais, assim como são impactadas diretamente pela nova reforma tributária, o que traz a necessidade de reflexão sobre o tema. O objetivo do estudo foi analisar os potenciais impactos da reforma tributária da PLP 68, Emenda Constitucional 132, assim como a Lei Complementar nº 214/2025, sobre as cooperativas agrícolas no Brasil, à luz do regime tributário específico estabelecido pela Lei nº 5.764/1971. Mediante pesquisa bibliográfica e com abordagem qualitativa, os resultados apontam que envolvendo as cooperativas na reforma tributária deve ser analisado a partir de rupturas e permanências, visto que existem ainda aspectos múltiplos a serem considerados dentro do cenário amplo de institucionalização da reforma frente ao contexto das cooperativas. Em conclusão, consideram que as cooperativas precisam realizar um planejamento tributário e os referidos contadores dessas instituições precisam ter conhecimentos legislativos e estruturais para o desenvolvimento do trabalho no cotidiano dos desafios dessas estruturas. O estudo corrobora para entender a importância das cooperativas no contexto da nova reforma tributária e verificar que existem rupturas e permanências associadas a um contexto que ainda se encontra em andamento

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativa. Contabilidade. Reforma Tributária. Eficácia. Isenção.

The New Tax Reform and Cooperative Societies: A Theoretical Analysis

Abstract
Cooperatives play an essential role in economic and social activities and are directly affected by the new tax reform, which raises the need to reflect on the subject. The objective of this study was to analyze the potential impacts of the tax reform — Complementary Bill (PLP) 68, Constitutional Amendment 132, and Complementary Law No. 214/2025 — on agricultural cooperatives in Brazil, in light of the specific tax regime established by Law No. 5.764/1971. Based on bibliographic research with a qualitative approach, the results indicate that the inclusion of cooperatives in the tax reform must be analyzed through ruptures and continuities, since there are still multiple aspects to be considered within the broad scenario of the reform's institutionalization vis-à-vis the context of cooperatives. In conclusion, cooperatives need to carry out tax planning, and the accountants of these institutions need legislative and structural knowledge to develop their daily work amid the challenges of these structures. The study contributes to understanding the importance of

cooperatives in the context of the new tax reform and to verifying that there are ruptures and continuities associated with a context that is still ongoing.

KEYWORDS: Cooperative. Accounting. Tax reform. Effectiveness. Exemption.

1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária que se encontra em andamento no contexto nacional é impulsionada pela ampla necessidade de atualizar e sintetizar o sistema tributário nacional, além de promover debates amplos e abrangentes para os campos econômicos e sociais. Para Souza, Bernardo e Farinha (2023), é essencial compreender que o tratamento tributário das cooperativas deve ser enfatizado como um aspecto de grande relevância, principalmente por conta de sua estrutura e funcionalidade social. Nas palavras dos autores, “a reforma tributária tem sido discutida como uma forma de abordar esses problemas, simplificando o sistema, tornando-o mais equitativo e eficiente, e estimulando o crescimento econômico” (Souza; Bernardo; Farinha, 2023, p.94).

O estudo também é fundamental para entender a relevância das cooperativas no contexto nacional e o seu papel em diferentes setores, como o setor agrário, financeiro e de saúde, seja para que haja melhoria da qualidade econômica ou mesmo para a geração de empregos e desenvolvimento local. Diante dessas considerações, a atual reforma tributária precisa estar vinculada com o ato cooperativo e com os impactos que podem ser gerados para preservação ou mudança do sistema em questão.

Pode-se mencionar que a pesquisa possui relevância socioeconômica nas cooperativas uma vez que se refere a uma associação de pessoas com interesses comuns, organizada de forma democrática e com objetivos econômicos e sociais. A presente pesquisa se justifica por realizar uma análise da situação tributária atual das cooperativas conforme a Lei nº 5.764/1971 e compará-la com a reforma tributária imposta na Lei Complementar nº 214/2025, analisando a situação de maneira crítica, possibilitando que se compreenda melhor o cenário e, a partir disso, fornece um ponto de partida para possíveis intervenções que se fizerem necessárias, a depender do resultado obtido com a análise.

O objetivo geral do estudo foi analisar os potenciais impactos da reforma tributária sobre as cooperativas agrícolas no Brasil, à luz do regime tributário específico estabelecido. Quanto aos objetivos específicos, foi necessário definir o que é cooperativa, bem como o ato cooperativo e a sua relação com as contas e o patrimônio; identificar a lei do cooperativismo e as principais mudanças propostas pela reforma tributária que podem afetar o setor cooperativista agrícola; avaliar se as alterações tributárias podem comprometer a classificação contábil dos atos cooperativos e não cooperativos, bem como as eventuais mudanças na apuração de tributos principalmente no reconhecimento de receitas e no cumprimento das obrigações acessórias pelas cooperativas agrícolas, podendo comprometer o regime de não-tributação do ato cooperativo.

A metodologia empregada no artigo foi predominantemente qualitativa, com uso de revisão bibliográfica e abordagem exploratória. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, se deu uma pesquisa de revisão bibliográfica que envolve a legislação, a análise comparativa entre as propostas de reforma tributária e o atual regime jurídico do ato cooperativo permite identificar potenciais conflitos e propor possíveis soluções para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento do cooperativismo agrícola no Brasil. A técnica de análise de dados utilizada foi a análise de conteúdo. O método de pesquisa foi descritivo, com abordagem qualitativa e técnica de coleta de dados mediante revisão bibliográfica.

2 LEI DO COOPERATIVISMO E REFORMA TRIBUTÁRIA

O projeto de lei complementar n. 68/2025 regulamentação específica da reforma tributária em favor do consumo e da preservação dos pleitos prioritários relacionados ao processo de corporativismo. A partir da lei complementar 214/2025, torna-se possível definir adequadamente o tratamento tributário relacionado com a ação cooperativa e a inserção de dispositivos que visem garantir aspectos de segurança jurídica e maior eficiência no contexto tributário, assim como permitir a melhoria da competitividade e a maior firmeza em relação às cooperativas do país.

Para Genestreti e Gonçalves (2024, p.2), “A sistemática de arrecadação tributária corrente no país é considerada como sendo intrincada e caótica, devido ao excesso de normas esparsas e ultrapassadas e sem transparência”. A legislação se traduz em uma consequência de processo histórico e social complexo relacionado diretamente aos esforços coletivos e mobilizações estratégicas específicas lideradas por organizações estaduais e cooperativas, assim como membros do legislativo e frentes cooperativistas da agropecuária. O resultado benéfico da referida reforma tributária ao cooperativismo torna-se aspecto essencial para garantia do respeito às particularidades e afirmação do papel das cooperativas no desenvolvimento econômico do país mediante as novas normativas tributárias existentes.

Para Carvalho (2024), também é fundamental compreender que a lei complementar em questão inclui aspectos relevantes do trabalho, tais como a dedução integral dos custos e repasses posteriores de honorários para os cooperados em planos de saúde, a definição de hipóteses para diminuição significativa de alíquotas entre cooperativas e cooperados, a não cumulatividade entre os centrais e singulares e a não incidência tributária a respeito do beneficiamento efetuado pela instituição corporativa.

Além disso, outros aspectos são de fundamental consideração no contexto da lei complementar, como a relação expressa de não incidência tributária quanto aos repasses para as cooperativas prestadoras de serviço, a não incidência tributária de juros pagos ao capital pelas instituições em questão e o diferimento na aquisição de produtos do produtor rural associado à cooperativas. Os resultados referidos são originados de um processo histórico que normatiza o cooperativismo a partir da lei n. 5764/1971, que se traduz na lei geral das cooperativas e soube a jurisdição que define a política nacional e o regime jurídico dessas sociedades em questão (Carvalho, 2024).

Além disso, a lei n. 12690/2012 versa sobre as cooperativas de trabalho e agrega leis e decretos que fundamentam tipologias específicas, como as cooperativas sociais ou as cooperativas de seguro e proteção patrimonial, essas últimas destacadas mediante lei complementar n .213/2025. As leis do cooperativismo estão situadas em um contexto brasileiro amplo e complexo que envolve a atividade agropecuária e a necessidade de criação de programas nacionais para fomento as cooperativas, com o intuito de preservação do desenvolvimento econômico e social dessas cooperativas e também dos trabalhadores a elas associados.

> A Lei Complementar nº 214/2025, estabelece os fundamentos operacionais, jurídicos e técnicos dos novos tributos que substituirão o modelo anterior —caracterizado pela fragmentação e cumulatividade — por um sistema mais racional, transparente, neutro e eficiente. Responsável por regulamentar os novos tributos instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 —a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e

> o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, municípios e o Distrito Federal. A norma estabelece, ainda, um regime de transição que se estenderá até 2033, período durante o qual ocorrerá a substituição gradativa dos tributos atualmente vigentes. (Moura; Dos Santos; Fernandes, 2025, p.11).

Além dos itens citados no trecho, outro aspecto de fundamental relevância está na regulamentação do funcionamento das cooperativas e dos direitos e deveres dos associados. A legislação também ressalta a criação e o funcionamento de cooperativas sociais e a regulamentação de cooperativas de seguros para a proteção de patrimônios, de modo que houvesse expansão das operações e proteção mutualista. Também é fundamental destacar que a lei do cooperativismo estarão parada na Constituição Federal, a partir do artigo 5°, inciso XVIII, que ressalta a criação de associações e cooperativas de forma independente da autorização estatal, assim como veda a interferência do mesmo setor em relação a essas associações (Carvalho, 2024).

Para Nascimento e De Morais (2024), o Código Civil, mediante o art. n. 982, abrange que a sociedades cooperativas são simples, ou seja, não possuem vinculações empresariais, com estrutura jurídica própria, necessidade de ampliação e modernização e estimulação. Outro aspecto fundamental está no fato da natureza jurídica particular e no apoio da Lei ao cooperativismo, assim como na busca de atualização da legislação para o acompanhamento da atualidade da modernização das leis. Além do cooperativismo está diretamente vinculada também com um contexto atual relacionado à regulamentação da reforma tributária.

A reforma está prevista na emenda constitucional n. 132/2023, que efetua a criação de dois novos tributos, nos quais um deles está relacionado ao imposto sobre bens de serviços que substituiria o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, assim como o imposto sobre serviços nos municípios. Outro tributo seria a contribuição sobre bens e serviços, com abrangência nacional.

Nessa mesma linha de pensamento, Carvalho (2024) reitera que a regulamentação da reforma tributária se torna essencial para que haja reequilíbrio no crescimento econômico e na geração de renda e empregabilidade nacional. Também se ressalta que outras reformas anteriores foram edificadas a partir de regimes de exceção, mas que, em um regime democrático de direito, “a reforma tributária se traduz a partir de amplitude e necessidade que simplifica as questões tributárias em relação aos bens de consumo comercializados no país” (Carvalho, 2024, p.29).

A reforma tributária se coloca como uma exigência de diferentes parlamentares e também de parte da sociedade civil que exigia uma simplificação mais efetiva dos impostos. Além disso, existe uma alteração efetiva no modelo de repartição dos recursos com o imposto sobre bens de serviços, visto que existe uma divisão entre estados e municípios dos rendimentos das aplicações. O processo foi estendido até 2096 em relação ao seguro receita, que se coloca como uma ferramenta de compensação de perdas de arrecadação para as cidades e estados (Nascimento; De Morais, 2024).

Outro ponto de fundamental consideração está na relevância das plataformas digitais em relação à responsabilidade de não fornecer as informações mínimas a respeito de suas operações. Da mesma maneira, essas plataformas passam a agir como substitutas tributárias, quando não houver exigência do fornecedor em relação à nota fiscal, o que caberá à própria plataforma.

Além disso, existem leis relacionadas a imposto seletivo para bebidas açucaradas, especificações relacionadas com o split payment, no qual o valor do imposto pode ser

separado automaticamente no contexto do pagamento, a utilização de cashback, a normatização de heranças e autonomia dos entes federados, a cobrança relacionada ao registro de escritura de imóveis, aspectos vinculados com iluminação pública, regramento para a fiscalização e importância do comitê gestor, dentre outras particularidades. Assim, “a legislação cria um mecanismo de devolução parcial de tributos —o cashback —voltado às famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda per capita de até meio salário-mínimo. A devolução abrange compras realizadas por membros da família com CPF ativo e residentes no território nacional” (Moura; Dos Santos; Fernandes, 2025, p.14).

A proposta também produziu padronização do processo administrativo tributário, de modo que o texto original possibilitava a parcela de débito em até 12 vezes sem juros. Tal benefício foi retirado, de maneira que houve criação da câmara nacional de integração do contencioso administrativo. Em relação aos processos cooperativos cumpre destacar também a necessidade de conceitualização mais ampla que envolve tanto a cooperativa quanto a reforma tributária, o que será destacado no item a seguir.

3 IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CONTABILIDADE

A função do contador na reforma tributária está relacionada a aspectos de ordem estratégica e estrutural, pois as mudanças exigem ações efetivas relacionadas ao cotidiano. Um dos primeiros pontos a serem observados estão fundamentados na regulamentação em andamento e na necessidade de adequação dos processos fiscais e dos sistemas internos e externos. Além disso, existem impactos de curto e longo prazo, incentivos fiscais específicos e regimes particularizados (Barbosa; Da Costa, 2024).

Diante dessas questões, o papel do contador está diretamente relacionado com a redução da margem de erro e um ambiente mais específico para o planejamento tributário, de modo que algumas exigências são colocadas. Dentre essas exigências, ressalta-se a avaliação da estrutura fiscal da empresa e os cenários simulados com a nova lei, capacitação da equipe a respeito da importância da orientação fiscal e também da conscientização a respeito de revisões atuais e ajustes efetivos nos preços (Barbosa; Da Costa, 2024).

Outro ponto de grande relevância está no fato de que as empresas que não se anteciparem ao contexto da nova legislação poderão ter custos aumentados ou mesmo, em caso de conhecimento e aplicação da legislação, ter redução de carga tributária com segurança estrutural jurídica. É essencial que o contador tenha atenção para os créditos acumulados e para o controle de processos de forma adequada, que o aumento da carga tributária em setores favorecidos seja analisado a partir dos regimes especiais, assim como haja cautela em relação ao processo de integração entre os sistemas de fiscalização e contabilidade (Souza; Bernardo; Farinha, 2023).

Quanto aos contextos de oportunidade, a nova legislação traz a necessidade de revisão de modelos de negócios para a maior eficácia de fiscalização, a adoção de tecnologias inovadoras no contexto da administração tributária ou mesmo uma transparência e previsibilidade mais significativa. Diante dessas considerações, a reforma tributária traz diferença significativas para o trabalho do contador, principalmente em relação ao planejamento estratégico e aos custos da empresa (Souza; Bernardo; Farinha, 2023).

Da mesma maneira, é singular entender que a facilitação do processo traz novas reflexões a respeito das competências tributárias e impostos. O contador precisa conhecer os processos de substituição de tributos, a não cumulatividade plena, os benefícios estratégicos ressaltados em relação ao contexto fiscal, o imposto seletivo, o processo de

transparência nas notas fiscais e a necessidade de redução da burocracia (Marcomino, 2023).

Da mesma maneira, é primordial que haja maior planejamento e entendimento de cada um dos setores em relação aos cenários tributários, seja no contexto industrial ou de serviços. Durante a transição, contador também precisa compreender que sistemas tributários distintos irão coexistir, o que aumenta a complexidade estrutural e operacional e traz exigências diretamente vinculadas com o suporte mais efetivo do contador. As atribuições do contador estão diretamente relacionadas com a consultoria estratégica, a simulação de cenários específicos, a administração das conformidades, a educação empresarial e formação continuada, assim como a atualização relacionada com processos dinâmicos que traz aprimoramento constante (Marcomino, 2023).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO – IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CONTABILIDADE

Quadro 1 — Síntese dos estudos analisados sobre a tributação das cooperativas na reforma tributária

Autor/Ano	Objetivo	Metodologia	Resultados
Siqueira e Barbosa (2023)	Verificar se o ISS incide sobre atos cooperados praticados por cooperativas de crédito	Análise doutrinária, análise normativa e jurisprudencial.	O ISS não deve **incidir** sobre atos cooperados típicos, reforçando tese da não incidência do ISS para essas operações
Santana (2025)	Estudar a tributação das cooperativas e delimitar o ato cooperativo mediante a nova reforma tributária	Revisão bibliográfica integrativa.	Entende que a nova legislação traz avanços, mas há lacunas na aplicação prática, necessidade de delimitação clara do ato cooperativo, riscos de interpretação variada.
Becho (2023)	Refletir academicamente sobre o tratamento tributário das cooperativas, com foco nos conflitos atuais relativos às contribuições sociais e à ausência de lei complementar definidora do ato cooperativo	Revisão bibliográfica integrativa e análise jurídica.	Destaca que contribuições (PIS, Cofins etc.) são campo de disputa, que adequado tratamento cooperativo ainda depende de lei complementar, e que a reforma recente (ou mudanças constitucionais) precisa acompanhar para garantir segurança jurídica
Oliveira (2024)	Verificar como a tributação impacta o desempenho econômico-financeiro de cooperativas de crédito singulares no	Pesquisa experimental.	A tributação tem efeito estatisticamente significativo sobre desempenho: cooperativas mais

	período 2014-2021		tributadas têm desempenho inferior (rentabilidade, eficiência)
Teodorovicz (2024)	Verificar efeitos e implicações do novo modelo de tributação sobre o consumo e do sistema de cashback da reforma	Revisão bibliográfica integrativa e análise jurídica.	Relaciona as propostas do novo sistema de consumo, reflexões sobre aplicabilidade, impacto potencial sobre operações de consumo
Oliveira e Silva (2025)	Analisar os possíveis impactos que a nova reforma tributária pode ter no agronegócio.	Análise bibliográfica e a revisão de literatura.	A reforma vai contribuir para o setor do agronegócio, se não houver aumento da carga tributária que é paga atualmente. O novo sistema traz a simplificação de impostos onde vai beneficiar o setor do agronegócio, mas também pode aumentar os impostos em determinadas atividades.
Genestreti e Gonçalves (2024)	Analisar a importância da tributação sobre o consumo, sua regressividade e a nova estrutura de tributação.	Análise bibliográfica e a revisão de literatura.	Os gastos nas políticas sociais serão em função da melhor arrecadação e de aplicação desses recursos de maneira eficiente para o incremento do bem-estar social de todos, em especial dos menos favorecidos, é o que se pode espera ao longo da efetivação da Nova Reforma.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Siqueira e Barbosa (2023), Santana (2025), Becho (2023), Oliveira (2024), Teodorovicz (2024), Oliveira e Silva (2025), Genestreti e Gonçalves (2024)

Em relação aos autores selecionados, Oliveira e Silva (2025) abordam os **principais impactos que a reforma tributária** pode trazer no agronegócio, o que também envolve as cooperativas. A partir de uma análise relevante e ampla, os pesquisadores compreendem que esses impactos ocasionados podem estar relacionados a perspectivas de assessoria ou mesmo de contabilidade, quem influenciam as organizações cooperativas e o agronegócio como um todo. De modo geral, apontam que existem interesses na promoção da simplificação de impostos.

Em relação às cooperativas, destacam que a reforma tributária criou regimes específicos para assegurar adequação mais efetiva às particularidades das cooperativas entre tributação menor para a biocombustíveis, o que também afeta a cadeia do agronegócio. Outro aspecto relevante está no fato de que as cooperativas também precisam realizar um planejamento tributário que atenda às suas necessidades, de modo que haja conhecimento

dos cooperados e verificação das questões fiscais existentes. os pesquisadores concluem que o setor do agronegócio possui relevância singular para a economia e que a complexidade do atual sistema traz a necessidade da transição para uma nova sistematização.

Para as cooperativas, é fundamental compreender essa nova sistematização e identificar os aspectos relacionados com a sua atividade, o que poderá trazer vantagens e uma análise mais efetiva do contexto que envolve os pequenos e grandes produtores. Os autores ressaltam que os impactos são positivos e que a simplificação pode trazer benefícios, mas também incremento de carga tributária em algumas áreas do agronegócio, demora do que é preciso refletir na edificação e adaptação de políticas públicas para um equilíbrio fiscal mais específico.

Genestreti e Gonçalves (2024) compreendem que **a reforma tributária sobre o consumo pode ser de grande importância para entender a sua regressividade e as novas formas de tributação**, destacando o quê uma reformulação do atual sistema já era necessária. Os autores também ressaltam que a reforma traz reivindicações dos estados que foram atendidas e que o IVA dual, principal aspecto da alteração, também passou a ser objeto de análise teórica e experimental, com verificação jurídica de suas vantagens e incertezas.

Outro ponto destacado pelos pesquisadores está no fato de que existem desafios significativos para inúmeros setores, como é o caso das cooperativas de agronegócio, pois **é preciso que haja capacitação para entender as normatizações, da mesma maneira como verificar a relevância do contador no contexto de trabalho e na organização de processos**. O estudo não traz em foco específico para as cooperativas, pois se eu viés está em analisar a relevância da tributação sobre o consumo, mas reforça aspectos relevantes da cesta básica nacional e da alíquota zero de imposto sobre bens de serviços a determinadas produtos, muitos dos quais estão diretamente relacionados com o sistema de cooperativas.

Dessa maneira, produtos como arroz, leites e queijos, manteigas, raízes e tubérculos, chás e cafés, aves e pescados, pão e ovos, dentre outros passam a figurar na cesta básica nacional, de modo que os cooperados relacionados a essas atividades de agronegócio também precisaram compreender a relevância das tributações sobre o consumo e das novas formas de organização. Mas tudo é importante para enfatizar a necessidade de compreender os desafios da reforma tributária no trabalho do contador, das mais diferentes áreas de atuação.

Os estudos de Teodorovicz, Meira e Valadão (2024) trazem apontamento significativos sobre a tributação de consumo no Brasil, seja mediante a utilização de cashback ou mesmo do sistema de devolução de tributos em outras formas. A partir de uma análise histórica da tributação, os autores enfatizam as formas pelas quais os sistemas de evolução estão ressaltados na reforma tributária e as reflexões normativas e complementares associadas a esse sistema.

Em relação aos contextos de cooperativa, o estudo ressalta que **a lei dispõe sobre regimes específicos de tributação relacionados a diferentes fatores, apontando que a sociedades cooperativas terão regime optativo e com vistas a garantia de sua competitividade**, como observância dos princípios de livre concorrência e isonomia tributária. Também ressalta que as hipóteses que o imposto não irá incidir a respeito das informações operacionalizadas entre a sociedade cooperativa e os seus associados se dá para que os objetivos sociais sejam atingidos.

O estudo reforça que as cooperativas precisam ser administradas de forma correta e adequada com o contexto da nova reforma tributária, o que poderá trazer benefícios para

os sujeitos participantes. Ainda que o enfoque da pesquisa não seja direcionado para as cooperativas enquanto um todo, o estudo é importante para entender alguns aspectos iniciais da reforma tributária, como o potencial regressivo, a facilidade de arrecadação e a menor propensão à elisão e evasão fiscal.

Também é importante ressaltar que **a reforma tributária traz a previsão de devolução de parte do tributo a partir de cashback, que se coloca como mecanismo importante para o equilíbrio da tributação de consumo**. Em relação ao contexto das cooperativas, vou estudar importante para compreender como essas instituições podem atuar de forma mais expressiva e com resultados mais impactantes no setor.

Oliveira (2024) traz informações relevantes direcionadas para o contexto das cooperativas de crédito singulares brasileiras e a relação direta com a tributação. A autora possui objetivo de verificar a influência da tributação sobre o desempenho das cooperativas de crédito e entender como essas instituições fazem utilização do gerenciamento de tributos para índice de desempenho mais efetivos. Seus estudos também ressaltam que o cooperativismo de crédito é fundamental para diminuir a desigualdade social e aumentar o acesso ao crédito.

Com intenção de analisar a influência da tributação nas cooperativas de crédito singulares, sua pesquisa corrobora para entender que o ambiente tributário o impacta diretamente na performance das cooperativas de crédito em segmentos distintos de mercado. Também é relevante considerar que níveis mais elevados de gerenciamento são estruturados em cooperativas de crédito enquanto o capital e empréstimo, assim como o tamanho das cooperativas e o faturamento também são elementos influenciadores do desempenho financeiro.

Em relação ao ato cooperativo e a reforma tributária, a pesquisadora complementa que **a referida reforma ainda se coloca como um dos principais desafios, pois é preciso aprofundar as discussões a respeito da simplificação do sistema e reduzir a carga tributária ainda mais**. Além disso, o gerenciamento tributário é fundamentalmente relevante para as instituições empresariais, de modo que as obrigações fiscais sejam tratadas de forma eficaz e em conformidade com a normatização existente.

Para Becho (2023), em período anterior ao contexto mais relevante lei de cooperativismo, que é de 2024, já ressalta a ausência de uma lei complementar para veiculação do tratamento adequado do ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas e definido pela Constituição Federal. A pesquisa é fundamental para entender que as contribuições em questão se tornam o maior ponto de conflito atual em relação ao contexto cooperativo.

Também abordam que **existem desafios importantes na crise do direito em relação à imposição ao cooperativismo e que não existe um único percurso para a superação das crises jurídicas relacionadas ao setor, mais uma quantidade expressiva de possibilidades que precisam ser exploradas**. Em relação aos estudos efetuados, quanto aos caminhos para o aperfeiçoamento da legislação em sua funcionalidade e estruturação, o autor ressalta que é preciso continuar se manifestando em favor da legislação e divulgando cooperativismo e suas vantagens econômicas e sociais.

Também é essencial participar dos processos de seleção e promoção de jogadores e enfrentar as argumentações econômicas levantadas pelas procuradorias fazendárias. Da mesma maneira, é essencial a identificação da atuação na formação da decisão judicial. Diante dessas questões, Rita era se que existem desafios importantes para o aperfeiçoamento da legislação, mas que a preocupação em mencionar o cooperativismo no contexto da nova reforma tributária já traz elementos para se analisar e refletir o campo de atuação.

Santana (2025) estuda os aspectos da tributação das sociedades cooperativas a partir de sua natureza jurídica e do ato cooperativo destacado desde 1971. A pesquisadora também aborda alguns princípios que regem o cooperativismo e o ato cooperativo em si. Também retorna a lei complementar n. 214/2025 para fazer a análise das principais alterações em relação ao regime fiscal das sociedades cooperativas.

A partir de análise bibliográfica e jurídica, Santana (2025) orienta que as cooperativas não possuem fins lucrativos, o que traz isenção sobre o imposto de renda de atos típicos, mas incide tributação sobre atos não cooperativos. Que o imposto de renda sobre resultados positivos de atos não cooperativos e que as cooperativas de crédito possuem tratamento distinto, isenção do imposto de renda sobre aplicações financeiras.

Também salienta que **as cooperativas precisam recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de salários e que a incidência de PIS e COFINS depende da natureza da ação praticada, de modo que atos cooperativos típicos são isentos**. Da mesma maneira, a contribuição social sobre o lucro líquido incide apenas sobre os resultados positivos e o ICMS se dá sobre operações de circulação de mercadorias. Já o ISSQN não traz incidência sobre atos cooperativos típicos e a jurisprudência traz confirmação da não incidência sobre o mesmo em relação a esses atos.

O tratamento tributário do ato cooperativo também não configura a imunidade, mas uma autorização para que a lei complementar possa estabelecer regramentos específicos. Ainda assim, o processo de isenção e não incidência são ferramentas usadas para o ajuste da tributação das cooperativas, entendendo a sua natureza não lucrativa. O estudo é importante para compreender o processo de judicialização e a necessidade de conceituação e reflexão do ato cooperativo no contexto da nova reforma tributária.

5 CONCLUSÃO

Os estudos ressaltam o contexto envolvendo as cooperativas na reforma tributária deve ser analisado a partir de rupturas e permanências, visto que existem ainda aspectos múltiplos a serem considerados dentro do cenário amplo de institucionalização da reforma frente ao contexto das cooperativas. Em primeiro lugar, nem todas as pesquisas direcionadas tratam o tema de forma direta, o que traz a necessidade de se refletir sobre a produção e publicação de estudos mais diretamente relacionados com o assunto em questão.

É preciso aumentar o quantitativo e estabelecer maior qualidade na discussão do tema. Em segundo lugar, é fundamental compreender que os autores destacam a necessidade de trabalhar o ato cooperativo como parte de um contexto mais amplo que envolve a reforma tributária, entendendo que as cooperativas não fazem parte dos grandes setores de crédito ou do agronegócio, mas que acabam sendo envolvidas nesses grupos por sua participação indireta em cada um dos referidos setores.

Os autores também consideram que as cooperativas precisam realizar um planejamento tributário e os referidos contadores dessas instituições precisam ter conhecimentos legislativos e estruturais para o desenvolvimento do trabalho no cotidiano dos desafios dessas estruturas. A reforma também impacta indiretamente o consumo de alguns produtos, como é o caso da cesta básica nacional, porque também pode trazer impactos para a sociedades cooperativas. Isso porque esses alimentos manterão alíquota zero e os processados terão redução de 60%, mas defensivos agrícolas terão uma tributação maior, assim como sementes, principalmente por conta do imposto seletivo relacionado a itens com impacto ambiental.

As conclusões também apontam que existe a intenção de criar um sistema unificado e eficiente, introduzindo a tributação do consumo pelo destino e buscando simplificar o sistema. Tais questões podem gerar implicações expressivas para as cooperativas, pois muitas delas vendem suas mercadorias em diferentes Estados da federação. Por conta da diversificação das atividades econômicas, as incertezas surgem e precisam ser elucidados a partir de um planejamento tributário e investimentos.

Os estudos também apontam para a necessidade de definição das hipóteses em que o imposto não irá incidir sobre operações realizadas entre a cooperativa e seus associados, assim como na recuperação de créditos tributários. Diante disso, o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, visto que foi possível analisar os potenciais impactos da reforma tributária da PLP 68, Emenda Constitucional 132 sobre as cooperativas agrícolas no Brasil, à luz do regime tributário específico estabelecido pela Lei nº 5.764/1971.

O estudo corrobora para entender a importância das cooperativas no contexto da nova reforma tributária e verificar que existem rupturas e permanências associadas a um contexto que ainda se encontra em andamento. Estudos futuros poderão trazer ainda mais clareza para a realidade apresentada, seja no contexto teórico ou nas dimensões práticas de cada uma das cooperativas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Sinione Matias; DA COSTA, Jane Elly Nunes. Percepção dos contadores sobre a reforma tributária no Brasil: uma análise da Emenda Constitucional 132/2024 e suas implicações. 2024.

CARVALHO, Raquel Mello Costa. O imposto seletivo e suas semelhanças com as excise taxes na tributação de bens e serviços na proposta da reforma tributária brasileira. **REVISTA CIENTÍFICA ACERTTE-ISSN 2763-8928**, v. 4, n. 2, p. e42176-e42176, 2024.

COSTA, Luciano. O cooperativismo: uma reflexão teórica. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 6, n. 11, p. 55-64, 2007.

GENESTRETI, Isabella Carvalho; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Reforma tributária sobre o consumo e seus efeitos regressivos no contexto de justiça social. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 15, p. e151497-e151497, 2024.

MARCOMINO, Isabella Aparecida. A percepção dos profissionais contadores sobre os impactos da reforma tributária. 2023.

MARTINS, Ives. Coperativa de serviços que separa em sua contabilidade as receitas derivadas de atos cooperativos e de atos não cooperativos. autuação indevida de todos os atos como se não fossem cooperativos: adesão e desistência ao paes em uma das autuações. entendimento de confissão generalizada para todos os processos por parte da fazenda. inconsistência da referida interpretação à luz dos princípios da moralidade, legalidade e normas processuais. **Revista de Direito Tributário da APET**, v. 5, n. 20, p. 31-31, 2008.

MOURA, João Vítor; DOS SANTOS, José Salvador Pereira; FERNANDES, Hernando. OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA (EC 132/2023 e LC 214/2025) NO DIREITO CIVIL, COM ÊNFASE NOS CONTRATOS PRIVADOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 4387-4406, 2025.

NAMORADO, Rui. Cooperativismo. **Dicionário das crises e das alternativas**, p. 63-64, 2012.

NASCIMENTO, Weslley Inacio; DE MORAIS, Hugo Azevedo Rangel. A reforma tributária 2024: principais mudanças da nova reforma tributária e seus impactos socioeconômicos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 7, p. 535-551, 2024.

OLIVEIRA, Alisson Assis; SILVA, Eber Coloni Meira. Impactos que a nova reforma tributária pode causar no setor do agronegócio. **NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação**, v. 7, n. 1, p. 235-250, 2025.

SCHNEIDER, José Odelso. Cooperativismo e desenvolvimento sustentável. **Otra Economía**, v. 9, n. 16, p. 94-104, 2015.

SOUZA, Matheus Gomes; BERNARDO, Luciana Virginia Mario; FARINHA, Maycon Jorge Ulisses Saraiva. Investigações sobre a Nova Reforma Tributária Brasileira. **Revista de Administração e Contabilidade da UNIFAT**, v. 15, n. 3, 2023.

GRANDO, Gerônimo et al. A contabilidade e seus efeitos nas cooperativas de trabalho. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas**, v. 6, n. 12, p. 133-152, 2019.

OLIVEIRA LIMA, Andréia. A contabilidade nas sociedades cooperativas e nas sociedades empresárias. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, v. 2, n. 3, p. 27-27, 2005.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. Contabilidade avançada. **São Paulo. Saraiva**, 2013.

SANTOS, José Luiz dos et al. Contabilidade geral. **Montes Claros: Unimontes**, 2011.

SOUZA, Ailton Fernando. **Contabilidade na prática**. Editora Trevisan, 2014.

SANTANA, Talita Pereira de. Tributação de sociedades cooperativas. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: https://bdm.unb.br/handle/10483/41548. Acesso em: 27 set. 2025.

BECHO, Renato Lopes. A tributação das cooperativas na fase atual do Direito Brasileiro. Revista Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 137-160, 2023. Disponível em: https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/407. Acesso em: 27 set. 2025.

OLIVEIRA, Rosemary da Paixão. Influência da tributação sobre o desempenho das cooperativas de crédito singulares brasileiras. 2024. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/69628. Acesso em: 27 set. 2025.

TEODOROVICZ, Jeferson; MEIRA, Leonardo Angelotti; VALADÃO, Marco Antônio Pinheiro; et al. Reforma tributária, tributação sobre o consumo e o sistema de cashback. Revista Ius Gentium, v. 9, n. 2, 2024. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2411.12110. Acesso em: 27 set. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Reforma Tributária: desdobramentos no federalismo fiscal. Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas, São Paulo, v. 9, n. 1, 2024. Disponível em: https://apet.org.br/artigos/impactos-e-desafios-da-reforma-tributaria-no-setor-cooperativista/